

Nos Açores, os assuntos do mar devem constituir uma prioridade e uma forte aposta no desenvolvimento da Região.

Desde há muito que as questões relacionadas com o mar são alvo de especiais preocupações nos Açores, quer pela sua especial proximidade natural, quer pela experiência e vasto conhecimento científico, reconhecido internacionalmente, que sobre este detêm.

A especial importância dos recursos marinhos do Mar dos Açores e das suas potencialidades impele-nos para a necessidade de termos que garantam a sustentabilidade dos seus recursos e a proteção e preservação da integridade do ecossistema do Mar dos Açores.

Tendo em conta a biodiversidade de recursos marinhos encontrados nas águas em torno do arquipélago dos Açores e o interesse crescente nas possibilidades que se apresentam de utilização de tais recursos, a sua exploração ganha hoje uma nova dimensão económica, financeira e científica que não pode deixar de merecer especiais cautelas por parte da Região.

Acreditando que a exploração e conservação dos recursos marinhos do Mar dos Açores requer experiência e conhecimento científico, património que a Região detém em larga escala, considera-se necessária e imperativa a participação ativa de todos na defesa da manutenção do papel que a Região deve ter nesta matéria, devendo assegurar-se o cumprimento rigoroso do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, relativo às competências da Região na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos, bem como na administração e gestão das suas zonas marítimas.

Mas, ao mesmo tempo que se reconhecem as responsabilidades que o exercício destes direitos impõe à Região na proteção e preservação do meio ambiente e na regulação da exploração dos seus recursos marinhos, também se deve garantir uma estratégia regional que tenha o Mar dos Açores e os seus recursos como objeto central, de tal modo que a mesma possa servir de base de fundamentação da defesa das posições regionais no contexto das pretensões nacionais.

Essa estratégia deve ter especial cautela com as questões relativas à gestão das zonas marítimas portuguesas a realizar pela Região, mas, também, deve conter orientações relativamente à exploração de recursos marinhos, em particular no que se refere aos fundos marinhos.

A amplitude da questão e, muitas vezes, o desconhecimento geral sobre as mesmas reclama uma união entre o conhecimento científico detido pela Universidade dos Açores e as opções de política a serem prosseguidas pelo Estado e, de modo particular, pela Região.

Tal desiderato só será possível com o envolvimento de todos quantos defendem os direitos e os interesses da Região, nomeadamente os partidos políticos com assento parlamentar, em consonância com o parecer emitido pela Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho desta Assembleia, sobre o Projeto de Proposta de Lei n.º 597/2012 que “estabelece as bases da política de ordenamento e de gestão do espaço marítimo”.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto nas alíneas s) e v) do n.º 1 do artigo 227.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região

Autónoma dos Açores, resolve recomendar à Assembleia da República e ao Governo da República que, no exercício das suas competências próprias, devem garantir a participação e respeitar os direitos dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, na definição e na execução de uma estratégia para o mar e fundos marinhos dos Açores, numa posição que assegure não só o cumprimento do estabelecido no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, no que se refere à definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos, mas também na afirmação dos interesses da Região nesta matéria nos planos nacional e internacional.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 14 de maio de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 14/2013/A

RECOMENDA AO GOVERNO REGIONAL QUE REFORCE OS MEIOS DAS JUNTAS DE FREGUESIA PARA A LIMPEZA DE RIBEIRAS E REALIZE UM PLANO ESPECIAL DE AÇÕES DE LIMPEZA E PREVENÇÃO DE RISCOS DE CHEIAS E DESLIZAMENTOS.

A geografia e as características climáticas dos Açores são potenciadoras de situações de risco, em termos de cheias e deslizamentos. As condições climáticas intensas que têm caracterizado os últimos invernos nos Açores, têm provocado recorrentemente cheias, deslizamentos e danos significativos em várias ilhas.

Tal facto, obriga a um esforço acrescido de investimento na prevenção, nomeadamente na referenciação e monitorização dos locais críticos e na tomada de medidas para mitigar os riscos que lhes estão associados mas, sobretudo, através da limpeza regular dos cursos de água e suas margens, como forma de prevenir cheias e enxurradas que podem representar um elevado grau de perigosidade para as populações.

Tal esforço tem sido efetuado, de forma eficaz e meritória pelas juntas de freguesia da Região Autónoma dos Açores. Pela sua proximidade e profundo conhecimento do terreno e das suas características, as juntas de freguesia são o organismo do Estado melhor posicionado para levar a cabo essa tarefa. É no reconhecimento desta realidade que são instituídos os protocolos de colaboração entre a Região e as juntas de freguesia, atribuindo-lhes os meios e as competências para procederem às limpezas necessárias nos leitos de cheia do seu território.

No entanto, em anos recentes, a continuada redução do valor desses protocolos tem limitado seriamente as possibilidades de intervenção das juntas de freguesia.

No âmbito da colaboração com as juntas de freguesia existem também situações de falta de clarificação sobre a delimitação das responsabilidades das entidades envolvidas, o que também contribui para que existam deficiências na manutenção e limpeza dos cursos de água e prevenção de deslizamentos de terras.

Importa ainda que os serviços do Governo Regional no terreno tenham uma ação mais incisiva e presente na monitorização dos pontos de risco e no supervisionamento das intervenções, bem como na colaboração com as juntas de freguesia nas ações que estão a seu cargo.

A realização dessas ações preventivas deve ocorrer de forma atempada, durante os meses de verão, sendo, tam-

bém por isso o momento oportuno de garantir a sua eficácia e abrangência.

Nesse sentido, o estudo “Avaliação do estado dos cursos de água nos Açores”, realizado em outubro de 2012, constitui um instrumento de diagnóstico importante que permite estabelecer prioridades de intervenção nos pontos mais críticos, bem como servir de orientação para um programa especial de ações de limpeza e prevenção de riscos de cheias e deslizamentos, a realizar durante os meses de primavera e verão, em todas as ilhas.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos regimentais e estatutários aplicáveis, resolve recomendar ao Governo Regional que:

1. Reforce os meios protocolados com as juntas de freguesia da Região Autónoma dos Açores para a ampliação

das ações de limpeza e manutenção de ribeiras e cursos de água e prevenção de riscos de cheias e deslizamentos;

2. Realize, em colaboração com as juntas de freguesia, um Plano integrado de ações de limpeza e intervenções nos cursos de água da Região, a decorrer ao longo dos próximos meses, para evitar a repetição de situações de cheias, deslizamentos e enxurradas no próximo inverno;

3. Reforce os meios da Secretaria Regional dos Recursos Naturais para a coordenação do Plano mencionado no parágrafo anterior e para a melhoria da sua capacidade de monitorização e intervenção.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 15 de maio de 2013.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750